



COMDIPEDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SAPIRANGA/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
COMDIPEDE – SAPIRANGA – RS
Lei Municipal 4612/2010

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I: da Finalidade

Art. 1. O presente regimento interno regulamenta as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDIPEDE – de Saporanga/RS, criado pela Lei nº 4612/2010 de 09 de julho de 2010.

Art. 2. As deliberações do COMDIPEDE para a política de atendimento e defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devem ter presente a Constituição Federal, as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II: das Competências e atribuições

Art. 3. Como órgão deliberativo, consultivo de defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência, compete ao COMDIPEDE:

I – Estimular e apoiar os programas de atendimento e defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município, exercendo a sua avaliação prévia;

II – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

III – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IV – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VI – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalho de prevenção, reabilitação e inclusão social de entidades, particular ou pública, quando houver notícias de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

VIII – Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal e estadual de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

IX – Eleger a diretoria executiva, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro, para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por apenas uma vez, consecutivamente;

X – Participar ativamente da organização e coordenação da Semana Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme Lei Municipal nº 5247, de 05/12/2013, com conferências, eventos alusivos a datas ou encontros relativos a este público;

XI – Aprovar o plano municipal de ação e de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como controlar suas execução financeira.

a) Gerir os recursos do fundo e quando necessário formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, definindo prioridade e controlando as ações de execuções em todos os níveis.

II – Criar mecanismos de captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovando sua aplicação;

III – Aprovar projetos, programas e atividades com vistas aos recursos do Fundo



Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fiscalizando a sua devida aplicação;

IV– Manter intercâmbio com instituições internacionais, federais e estaduais congêneres, visando à difusão e a promoção da defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V – Registrar as instituições e os respectivos programas de atendimento e defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Município;

VI – Fomentar o intercâmbio entre os programas e instituições de atuação no município com vistas à ampliação de conhecimentos, articulação da rede de atendimento, mantendo atualizado um diagnóstico da realidade dando uma maior identidade nas propostas de trabalho e organicidade nas ações empreendidas;

VII – Avaliar e conceder, quando necessário, registro de Programas Governamentais e não Governamentais.

CAPÍTULO III – da Composição do Mandato

Art. 4. O COMDIPEDE será composto em consonância com os artigos 5º da Lei 4612/2010, assegurada à participação popular paritária, dos seguintes membros conselheiros:

I – Cinco (05) representantes do Poder Executivo Municipal, conforme art. 5º, parágrafo I, da Lei 4612/2010.

a)um representante da Secretaria de Assistência Social;

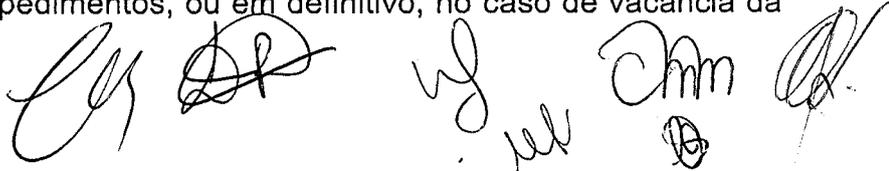
b)um representante da Secretaria de Planejamento, Habitação, Segurança e Mobilidade;

c)um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

d)um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) um representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da



titularidade.

II – Cinco (05) representantes de instituições da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Sapiranga, legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, um ano, eleitas conforme art. 5º, parágrafo II, da Lei 4612/2010.

- a) um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
- b) um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
- c) um representante de entidades que atuam na área de deficiência mental;
- d) um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
- e) um representante da sociedade civil.

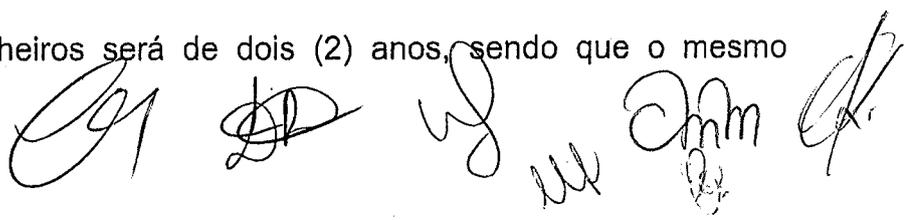
§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 5. Os Conselheiros representantes governamentais e representantes de instituições da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Sapiranga, não serão remunerados por sua participação no COMDIPEDE, sendo sua representatividade considerada de relevância pública, com exercício prioritário em concordância com a Constituição Federal e Legislação vigente.

Art. 6. Os representantes governamentais indicados pelo Poder Executivo devem estar atuando nas áreas descritas no art. 5º da Lei 4612/2010.

Art. 7. Os representantes de instituições da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Sapiranga, não governamentais, serão eleitos por uma Assembleia própria, coordenada por uma comissão eleitoral, formada por representantes de instituições da comunidade, sediadas no município, regularmente constituídas, pelo menos por um ano e cadastradas em registro próprio no COMDIPEDE conforme art. 7º da Lei 4612/2010.

Art. 8. O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, sendo que o mesmo

A series of six handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.

conselheiro terá direito à uma recondução subsequente.

Art. 9. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** - Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** - Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III** - Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV** - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V** - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

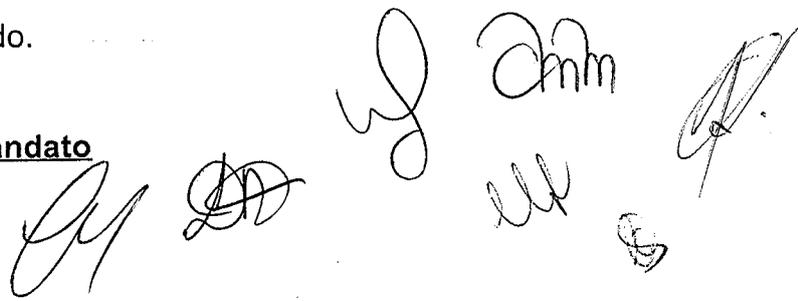
Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

§ 1º Constatada a ausência de representante do poder público, o presidente do COMDIPEDE oficiará o indicante para que nomeie outro representante e suplente.

§ 2º Na perda do mandato da instituição não governamental pela incidência do caput art. 12, a instituição será oficiada, assumindo a instituição suplente pela ordem de votação.

Art. 10. Os representantes de instituições da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Sapiroanga, não governamentais, que se dissolverem, automaticamente perderão o mandato de conselheiros, assumindo imediatamente a instituição suplente, e devendo haver nova indicação de suplente ou do titular dissolvido.

CAPÍTULO IV – da Diretoria e do Mandato

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a circular stamp or mark in the center, and several smaller signatures and initials on the right side.

Art. 11. A Diretoria é composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2º Secretário;

d) 1º Tesoureiro;

e) 2º Tesoureiro, conforme inciso 4º do artigo 5º da Lei Municipal nº 4612, de 09/07/2010.

Art. 12. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, competindo-lhe:

I – Executar as decisões da Plenária e tomar decisões de caráter 'ad referendum';

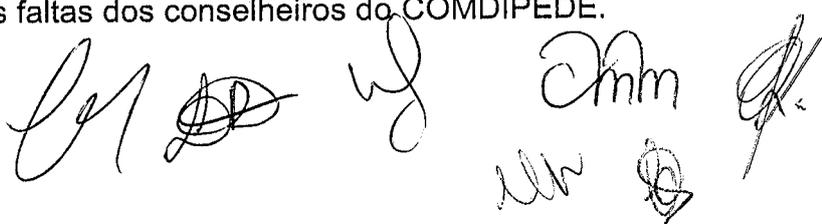
II – Elaborar a pauta das reuniões do COMDIPEDÉ;

III – Elaborar anualmente relatório das atividades do COMDIPEDÉ, remetendo cópia a todas as instituições a ele vinculadas;

IV – Encaminhar à plenária a criação de comissões especiais e a sua composição, inclusive das permanentes;

V – Fiscalizar, juntamente com a comissão específica, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o Plano de Aplicação, Projetos, Programas e Atividades aprovados pelo COMDIPEDÉ;

VI – Aceitar, ou não, a justificativa das faltas dos conselheiros do COMDIPEDÉ.

The image shows several handwritten signatures in black ink, likely representing the members of the board mentioned in the text. The signatures are stylized and vary in length and complexity, with some appearing to be initials or short names.

Parágrafo único: No caso de vacância de algum dos cargos da diretoria, o mesmo será substituído por seu suplente, que lhe completará o mandato.

Art. 13. Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II– Representar o Conselho Municipal em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar representação;

III– Submeter à plenária os assuntos de sua competência;

IV– Expedir às instituições a perda de mandato, nos termos do artigo 12 e convocar o respectivo suplente, pela ordem;

V– Comunicar por ofício falta não justificada do conselheiro governamental e não governamental ao respectivo órgão público ou instituição que o indicou;

VI– Assinar as Resoluções do Conselho.

Art. 14. Compete ao Vice-presidente:

I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no cumprimento de suas atribuições;

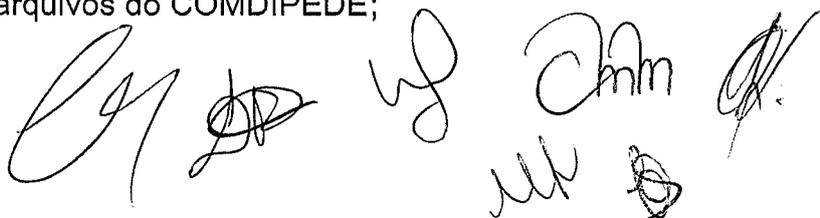
II – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 15. Compete ao 1º secretário:

I – Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

III– Organizar, com auxílio da Secretaria Executiva e da Comissão específica, registros de instituições, inscrições de programas e arquivos do COMDIPEDE;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several initials on the right, including 'Chm' and 'MK'.

IV– Redigir, revisar e assinar as Atas da Diretoria e da Plenária do COMDIPeDE;

V– Manter, com auxílio da Secretaria Executiva, em ordem, a documentação e correspondências do COMDIPeDE.

Art. 16. Compete ao 2º secretário:

Assumir as funções do 1º secretário na sua ausência.

Art. 17. Compete ao 1º tesoureiro:

Digerir as contas do fundo quando houver, de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, transferências de recursos federais e/ou estaduais especialmente destinados ao fundo.

Art. 18. Compete ao 2º tesoureiro:

Assumir as funções do 1º tesoureiro na sua ausência.

Art. 19. A diretoria será eleita e empossada na primeira reunião de cada novo conselho, sendo facultado apenas uma reeleição consecutiva.

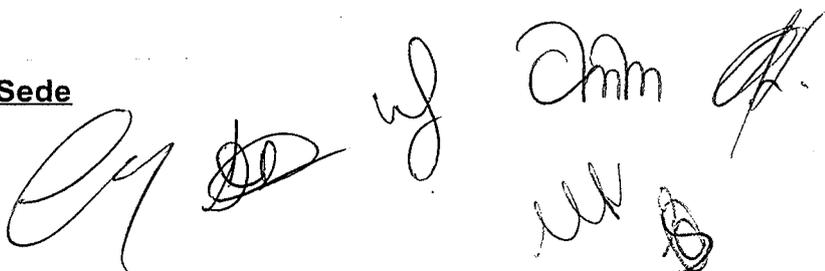
Parágrafo Primeiro – A eleição será feita mediante chapas, as quais deverão indicar os nomes e respectivas funções, inscrevendo-a junto à secretaria do COMDIPeDE até 24 horas antes da reunião da eleição.

Parágrafo Segundo – Será facultado às chapas inscritas apresentarem e discutirem suas proposições na reunião da eleição.

Art. 20. Chapa vencedora deverá ter maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião. Caso isto não ocorra, as duas chapas mais votadas concorrerão a um novo pleito, trinta minutos posterior, com direito à reapresentação de suas proposições.

Parágrafo único – Em caso de empate entre duas ou mais chapas, processar-se-á um novo pleito. Em se mantendo o empate, prevalece o critério da maior idade do Presidente.

CAPÍTULO V – da Secretaria e da Sede

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and several initials on the right.

Art. 21. Sendo o COMDIPEDÉ um órgão público Municipal, cabe ao poder executivo fornecer e manter o aporte administrativo necessário para os trabalhos relativos à secretaria e organização burocrática, ao qual compete:

I- Viabilizar a documentação para efetivação de convênios com órgãos públicos e privados;

II- Manter a guarda dos bens do acervo de livros e documentos pertencentes ao COMDIPEDÉ;

III- Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela diretoria;

IV- Manter atualizados os arquivos e fichários do COMDIPEDÉ e das atividades de protocolo e registros de documentos;

V - Acompanhar e se integrar nas reuniões da Diretoria e da Plenária.

Art. 22. O COMDIPEDÉ sediar-se a em local próprio, sede, ou em regime de itinerância de referência, indicado pelos membros, que seja adequado para desenvolver suas atividades e ter um ponto de referência para a comunidade Sapiranguense.

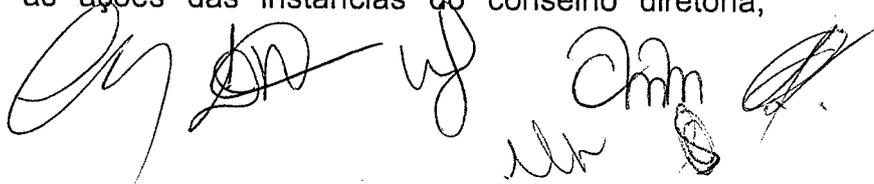
Sessão I – Da plenária

Art. 23. A Plenária é composta por todos os conselheiros a que se refere o artigo 5º da Lei Municipal nº 4612, de 09/07/2010.

Art. 24. Compete à Plenária:

I – Deliberar sobre todo e qualquer projeto ou programa apresentado pelas instituições governamentais e não governamentais, representantes de instituições da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Sapiranga;

II – Acompanhar e/ou controlar as ações das instâncias do conselho diretoria,



secretaria em todos os níveis;

III – Deliberar sobre assuntos encaminhados a apreciação do COMDIPEDÉ;

IV – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do COMDIPEDÉ;

V – Alterar disposições do presente Regimento Interno, sendo necessário para tal voto de no mínimo 2/3 dos conselheiros;

VI – Decidir sobre a concessão de homenagem por relevantes serviços prestados no atendimento e defesa das pessoas com deficiência;

VII – Pronunciar-se quanto à perda da função de conselheiro do COMDIPEDÉ, artigo 9º do Regimento Interno;

VIII – Deliberar sobre a inclusão ou exclusão no regimento deste conselho.

Sessão II – Das Reuniões

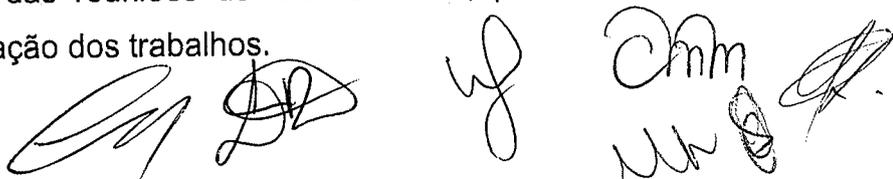
Art. 25. As reuniões do COMDIPEDÉ ocorrerão na primeira semana de cada mês, dia da semana e horário será combinado na primeira reunião de cada ano em colegiado. E extraordinariamente sempre que houver tema urgente a ser debatido e deliberado.

§ 1º: A reunião terá início e validade no horário preestabelecido na convocação com presença de 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos conselheiros. Não havendo quórum, após 15 (quinze) minutos será iniciada a reunião;

§ 2º: Para garantir a votação de qualquer tema é necessário a participação de 50% (cinquenta) mais 1 (um) dos conselheiros;

§ 3º: As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 dos conselheiros, obedecendo ao prazo de, no mínimo, de 48 horas de antecedência.

Art. 26. Para a coordenação das reuniões do COMDIPEDÉ, poderá o Presidente delegar aos conselheiros a coordenação dos trabalhos.

Handwritten signatures of council members, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Art. 27. Os suplentes, bem como qualquer cidadão da comunidade, tem direito de participar das reuniões do COMDIPeDE com direito a voz, e não a voto, a menos que estejam substituindo o titular.

Art. 28. Os encaminhamentos das deliberações da Plenária em reunião do COMDIPeDE devem ser registrados em Ata e relatados na reunião seguinte.

Art. 29. No início de cada reunião do COMDIPeDE deverá ser lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Art. 30. As reuniões do COMDIPeDE poderão ocorrer por meio físico e virtual (plataformas digitais), podendo, inclusive, ser realizadas votações e deliberações com manifestação expressa da vontade de cada conselheiro. Em caso de reuniões virtuais, as assinaturas serão colhidas posteriormente, ficando a cargo do Secretário do Conselho que é o responsável pela elaboração da Ata.

Parágrafo único – As reuniões virtuais do colegiado serão registradas em Ata pelo secretário do conselho, conforme Artigo 26 do Regimento Interno.

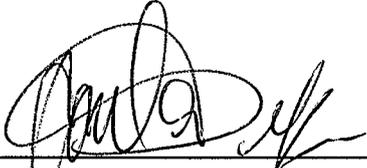
Sessão III – Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretoria do Conselho, ouvido o COMDIPeDE.

Art. 32. Este regimento Interno entrará em vigor na data da homologação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto Municipal.

Revogam-se as disposições contrárias.

Sapiranga 10 de setembro de 2020.



Presidente – Carla Steffen



Martha

Vice-presidente – Cíntia Moraes

Verani Maria Sped-Kopczynski

1º Secretário – Verani Kopczynski

César B. Salvaro

2º Secretário - César Salvaro

Gilberto E. Kley

1º Tesoureiro – Gilberto Kley

Luciano dos Reis

2º Tesoureiro – Luciano dos Reis